



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Ile:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Macucune de Muterela.  
Associação Etxaia Wapua Atxu.  
Associação Wiwanana Omalih Mahoho Mmawani.  
Associação Ela Elaphuahu.  
Associação Owana ni Ohaua.  
Associação Muhiniwokué.  
Associação Mareliho Anipuanha.  
Associação Wileva.  
Associação Enhumua Ossulo.  
A & C Águas de Mangugumete Services, Limitada.  
Clardia Tours of Maputo, Limitada.  
GMC – Investments, Limitada.  
Electro Paraíso, S.A.  
MIP – Maputo Industrial Park, Limitada.  
HS Ferragem, Limitada.  
Zobo, Limitada.  
Básico, Limitada.  
Incomati Plantations, Limitada.  
Prolin África Supplier, Limitada.  
A Porta, Limitada.  
DAP Investimentos, Limitada.  
Majesstour Moz Tour Guide – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
H & G, Group, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Kumbeza, Limitada.  
Companhia Açucarreira de Calanga, Limitada.  
Autolink, Limitada.  
Indico 67, Limitada.  
Tube Mech Construções e Aluguer, Limitada.  
Holding Company, Limitada.

Yebomoz, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Magan, Limitada.

## Governo do Distrito de Ile

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Macucune de Muterela, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Muterela.

Governo do Distrito de Ile Sede, 22 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Etxaia Wapua Atxu, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Muliquela.

Governo do Distrito de Ile Sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Omaliha Mahoho Mmawani requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Macocue.

Governo do Distrito de Ile Sede, 10 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Ela Elaphuahu, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Namicocoro.

Governo do Distrito de Ile Sede, 1 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Owana ni Ohaua, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Napara.

Governo do Distrito de Ile Sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Muhiniwokué, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Navagane.

Governo do Distrito de Ile Sede, 2 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Mareliho Anipuanha, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Simoco.

Governo do Distrito de Ile Sede, 2 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Wileva, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Txivetxive.

Governo do Distrito de Ile Sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Enhumua Ossulo, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Enhumua

Governo do Distrito de Ile Sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Macucune de Muterela

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

##### Denominação, natureza e sede

Associação Macucune de Muterela é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Muterela, Regulado do Namanda, Localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

##### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;

- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

##### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A Associação Macucune de Muterela é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

#### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

##### (Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da Associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Muterela, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Muterela.

##### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Muterela há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### **Intransmissibilidade da qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos órgãos**

#### ARTIGO OITO

##### **(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NOVE

##### **(Mandato dos titulares)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO ONZE

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da Associação;
- i) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO DOZE

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO TREZE

##### **(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO CATORZE

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### **(Funções do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender Todos os actos correntes de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da Associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da Associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**Fundos e património da associação**

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

## Associação Etxaia Wapua Atxu

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Etxaia Wapua Atxu é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Muliquela, Regulado do Nhoela, Localidade de Sede Ile, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;

h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;

l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Etxaia Wapua Atxu é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da Associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Muliquela, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Muliquela.

#### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Muliquela há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;  
c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NOVE

##### (Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZ

##### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO DOZE

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO TREZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da Associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da Associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**Fundos e património da associação**

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.



## Associação Wiwanana Omaliha Mahoho Mmawani

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Wiwanana Omaliha Mahoho Mmawani é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Macocue Regulado de Cuturia, Localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos

hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Olima Orera é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Macocue, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Macocue.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Macocue há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

## ARTIGO SEIS

**Intransmissibilidade da qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

## ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO OITO

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NOVE

**(Mandato dos titulares)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/Regulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia

Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia-geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Fundos e património da associação

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### (Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

## Associação Ela Elaphuahu

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### Denominação, natureza e sede

Associação Ela Elaphuahu é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Namicocoro, Regulado de Meitor, Localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Ela Elaphuanwo é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

- Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:
- a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
  - b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
  - c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Namicocoro, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Namicocoro.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Namicocoro há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

## ARTIGO SEIS

**Intransmissibilidade da qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

## ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO OITO

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NOVE

**(Mandato dos titulares)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da Associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores

e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO TREZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Produzir o Regulamento Interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZNOVE

##### Fundos e património da associação

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais

ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### (Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

## Associação Owana Ni Ohaua

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### Denominação, natureza e sede

Associação Owana ni Ohaua é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Napara, Regulado do Nhoela, Localidade de Sede Ile, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;

- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A Associação Owana ni Ohaua é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para

representá-la no processo de legalização da Associação;

- b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

- c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da Associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Napara, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Napara.

#### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Napara há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NOVE

##### (Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZ

##### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

## ARTIGO QUINZE

**(Funções do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**Fundos e património da associação**

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

**Associação Muhiniwokué**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Muhiniwokué é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Navagane, Regulado de Mugudo, Localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Muhiniwokué é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da Associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Navagane, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Navagane.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Navagane há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção

Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

## ARTIGO SEIS

**Intransmissibilidade da qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

## ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO OITO

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NOVE

**(Mandato dos titulares)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO DOZE

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO TREZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela

implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da Associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da Associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Fundos e património da associação

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### (Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

# Associação Mareliho Anipuanha

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

#### Denominação, natureza e sede

Associação Mareliho Anipuanha é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Simoco, Regulado de Namanda, Localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

#### ARTIGO DOIS

#### (Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

#### ARTIGO TRÊS

#### Duração

A Associação Mareliho Anipuanha é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

#### (Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Simoco, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Simoco.

#### ARTIGO CINCO

#### (Condições de adesão)

Um) A adesão à Associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Simoco há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a Associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

#### Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos

#### ARTIGO OITO

#### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NOVE

#### (Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZ

##### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da Associação;
- i) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO DOZE

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO TREZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Produzir o Regulamento Interno da Associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Fundos e património da associação

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que

advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### (Casos omissão)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

## Associação Wileva

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

##### Denominação, natureza e sede

Associação Wileva é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Txivitxive, Regulado de Cuturia, Localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

##### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;

- Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;
- Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

##### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A Associação Wileva é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

##### (Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para

representá-la no processo de legalização da associação;

- Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da Associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Txivitxive, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Txivitxive.

##### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Txivitxive há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

##### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

## ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos

## ARTIGO OITO

## (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NOVE

## (Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO DEZ

## (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

## ARTIGO ONZE

## (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;

g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;

h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;

i) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

## ARTIGO DOZE

## Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expreso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

## ARTIGO TREZE

## (Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO CATORZE

## (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

## ARTIGO QUINZE

## (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

## (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSETE

## (Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Fundos e património da associação

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### (Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

## Associação Enhumua Ossulo

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### Denominação, natureza e sede

Associação Enhumua Ossulo é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Enhumua, Regulado

do Nhoela, Localidade de Sede Ile, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do Governo, do sector privado e da sociedade civil;

- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A Associação Enhumua Ossulo é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Categorias de membros)

Um) A Associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da Associação;
- b) Membros honorários: São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos: São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Enhumua, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Enhumua.

#### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Enhumua há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### **Intransmissibilidade da qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos**

#### ARTIGO OITO

##### **(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NOVE

##### **(Mandato dos titulares)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO ONZE

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO DOZE

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO TREZE

##### **(Conselho de Direcção)**

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO CATORZE

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### **(Funções do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da Associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**Fundos e património da associação**

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no Regulamento Interno da Associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

## A & C Águas de Mangumete Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990407, uma entidade denominada A & C Águas de Mangumete Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Alice Jeremias Rafael, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600174351A, emitido aos 7 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si e em representação dos filhos menores Alice Rafael da Silva e Clayton Rafael da Silva;

*Segundo.* Alice Rafael da Silva, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105781289J, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceiro.* Clayton Rafael da Silva, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105781290F, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de A & C Águas de Mangumete Services, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na localidade de Maimelane,

distrito de Inhassouro, bairro de Mangumete, província de Inhambane, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Canalização, tratamento e fornecimento de água potável;
- b) Venda de acessórios para canalização de água, e outros serviços afins e relacionados com objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma das três quotas, uma no valor de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80%, pertencente a sócia Alice Jeremias Rafael, outra no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10%, pertencente a sócia Alice Rafael da Silva, outra no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 10%, pertencente ao sócio Clayton Rafael da Silva.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução de quotas)**

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente.

e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência da sócia Alice Jeremias Rafael, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia, Alice Jeremias Rafael ou seu mandatário na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros de cartão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócias será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Clardia Tours of Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028275, uma entidade denominada Clardia Tours of Maputo.

João Justino Nhanbanga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102162998S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Junho de 2016, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 24, casa n.º 72, cidade de Maputo, designado aqui como sócio único.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Clardia Tours of Maputo, sociedade unipessoal, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicadas na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede & duração)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua n.º 3253, rés-do-chão, n.º 86, cidade de Maputo, designado aqui como sócio único.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de guia turística, assistência para acomodação, tradução de documentos e interpretação; serviços de transfer/táxi.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital)

A sociedade tem um capital de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), pertencente a sócio único João Justino Nhambanga.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação é juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial das Leis das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor nas legiões da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## GMC – Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034739, uma entidade denominada GMC – Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Paula de Sena Falcão, solteira maior, natural de Lichinga, província de Niassa, residente em Maputo, Rua da Esperança n.º 224, bairro Aeroporto A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103999289Q, emitido no dia 20 de 2010, em Maputo;

Emergina Trujane Tangune, solteira maior, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote n.º 586 rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100159046S, emitido no dia 15 de Setembro de 2015, em Maputo;

Bonifácio Esperança António, casado com Alice Felizarda Michonga António, em regime de comunhão geral de bens, natural de Lichinga, província de Niassa, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde, casa n.º 162, quarteirão 19, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100292539S, emitido no dia 16 de Julho de 2015, em Maputo;

Joaquim António Macuácuá, casado com Adelaide Esperança Pene, em regime de comunhão geral de bens, natural do distrito de Manjacaze, província de Gaza, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 1019-8.º DTº, bairro Central, A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100072205X, emitido no dia 5 de Junho de 2008, em Maputo;

Domingos Couane, casado com Fátima Henriques Mangamele em regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene Macia, província de Gaza, residente em Maputo, Avenida Julius Nherere n.º 4886, bairro Polana Caniço, B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100044716I, emitido no dia 22 de Dezembro de 2010, em Maputo;

Alberto Francisco Mavume, divorciado, natural de Zavala, residente em Maputo, bairro Residencial Universitário, rua P. A. de Almeida, casa n.º 44, Bloco 7C, rés-do-chão, Dt. cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996475, emitido no dia 9 de Julho de 2010, em Maputo; e

António Joaquim Queface, casado com Inocência Mateus Buchili, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Coop, Avenida Joaquim Chissano n.º 30, 2.º Andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100232199S, emitido no dia 2 de Junho de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação GMC – Investments, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade está sedeadada nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem assim escritórios e estabelecimentos indispensáveis para o exercício das suas actividades, quer no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a realização de trabalhos de consultoria, prestação de assistência técnica e fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas:

- a) Mudanças climáticas;
- b) Gestão do risco de desastres;
- c) Ambiente;
- d) Agricultura;
- e) Energias renováveis;
- f) Água e saneamento;
- g) Educação e formação;
- h) Saúde;
- i) Fiscal e aduaneira;
- j) Turismo;
- k) Infra-estruturas;
- l) Mineira;
- m) Petróleo e gás.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestação suplementar, cessão e amortização de quotas reuniões e presidência da assembleia**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e trezentos meticais, dividido em sete quotas nomeadamente catorze vírgula cinco por cento do capital social para sócio Ana Paula de

Sena Falcão, catorze vírgula cinco por cento do capital social para sócio Emergina Trujane Tangune, catorze vírgula cinco por cento do capital social para sócio Bonifácio Esperança António, catorze vírgula cinco por cento do capital social para sócio Joaquim António Macuácuá, catorze vírgula cinco por cento do capital social para sócio Domingos Couane, catorze vírgula cinco por cento do capital social para sócio Alberto Francisco Mavume, e catorze vírgula cinco por cento do capital social para sócio António Joaquim Queface.

Dois) O valor correspondente a cada sócio será de dois mil e novecentos meticais.

Três) O capital social poderá ser alterado quantas vezes necessárias por decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se parcialmente o pacto social, para o que se observarão as exigências constantes do Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares de capital**

Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social que ela carecer ao juro e demais condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando, contudo, dependente da aquiescência da sociedade a qual goza do direito de preferência em relação à pessoas estranhas da mesma.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de insolvência de um dos sócios, bem assim no caso de prática pelo sócio de actos lesivos à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para análise e discussão dos interesses da sociedade e uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, bem como deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados apurados, sendo convocada por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio cuja matéria a discutir é do seu domínio técnico.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocados somente por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberações da assembleia geral**

Compete a assembleia geral especialmente deliberar sobre os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade será feito pelos sócios Ana Paula de Sena Falcão, Emergina Trujane Tangune, Bonifácio Esperança António, Joaquim António Macuácuá, Domingos Couane, Alberto Francisco Mavume e, António Joaquim Queface, com ou sem remuneração, de acordo com a deliberação da assembleia geral, que desde já são nomeados gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos serão obrigatórias as suas assinaturas, salvo casos de mero expediente que será suficiente a assinatura de um deles.

Dois) Os gerentes podem delegar as suas competências para terceiros para a prossecução de fins específicos.

Três) É proibido ao gerente ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos, negócios e documentos que não dizem respeito às operações da sociedade, designadamente letras de favor, fianças e abonações. Os gerentes ou mandatários serão pessoalmente responsáveis por todos os actos que pratiquem em nome da sociedade e que venha a se revelar prejudiciais ou contrários às deliberações da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, conforme o caso.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanço e distribuição de resultado**

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados sofrerão desconto de nove por cento para o fundo de reserva legal, e o remanescente será distribuído pelos sócios em proporção igual.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei. Se for por acordo será liquidada de acordo com a deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico moçambicano sobre a matéria.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Electro Paraíso, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878518, uma entidade denominada Electro Paraíso, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rafik Omar Bava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008119B, emitido no dia 6 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro central C, Avenida Josina Machel, n.º 356, 6.º andar, cidade de Maputo;

Amina Rafik Omar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839814J, emitido no dia 18 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro central C, Avenida Josina Machel, n.º 356, 6.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de: Electro Paraíso, S.A., e tem sua sede no bairro central C, Avenida Josina Machel, n.º 186, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A Electro Paraíso, S.A. constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da instituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo os seguintes pontos:

a) A prestação de serviço na área de comercialização de materiais eléctricos, de construção e afins.

Dois) A sociedade poderão exercer as funções, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social, exercerá a importação e exportação dos produtos relacionados com os acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logísticas associadas, dentro e fora do país.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Administração e gestão da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Rafik Omar Bava detentor de 90%, equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais do capital social, Amina Rafik Omar detentora de 10%, equivalente a cinquenta mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**MIP – Maputo Industrial Park, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029867, uma entidade denominada MIP – Maputo Industrial Park, Limitada.

*Primeiro.* Moshin Ibrahim, solteiro, maior, natural de Malawi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944358 M, emitido em 19 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Aquino de Bragança, n.º 1410/169 PH 22 F-7; e

*Segundo.* Momade Ashimo Iahaia, casado, natural de Nampula e residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, Distrito Urbano 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099870 A, emitido em 6 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que a seguir se estabelecem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MIP – Maputo Industrial Park, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, sem número, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Construção civil;
- e) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000.000,00 MT (trinta e cinco milhões de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 17.500.000,00 MT (dezassete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moshin Ibrahim;
- b) Outra, no valor nominal de 17.500.000,00 MT (dezassete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Ashimo Iahaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, no prazo de quinze dias, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do final do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de email com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos seus sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um dos administradores;
- b) Um procurador, devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o do ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**HS Ferragem, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032523, uma entidade denominada HS Ferragem, Limitada.

Haroon Khan, estado civil, solteiro, natural de Swat - Paquistão, nacionalidade Paquistanesa, residente na Av-Rua. Josina Machel, n.º 273, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PK00033951 S, de 6 de Dezembro de 2017;

Mohammad Suliman, estado civil, solteiro, natural de Swat - Paquistão, nacionalidade Paquistanesa, residente Av-Rua. Josina Machel, n.º 273, bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CX 5759772, de 11 de Julho de 2016.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de HS Ferragem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, bairro Zona

Verde, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho de bebidas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Haroon Khan, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Suliman, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Haroon Khan e Mohammad Suliman, nomeados sócios - gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo qualquer um dele nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Zobo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026744, uma entidade denominada Zobo, Limitada.

Paula Andrea Bollinger, casada, com o senhor Timothy Carl Bollinger, em regime de comunhão geral dos bens, natural de Maputo cidade, residente na cidade de Maputo, no bairro de Sommerschield-1, Avenida Paulo Samuel Kakhomba n.º 635, rés-do-chão, único, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101824315Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Maio de dois mil e dezoito; e

Timothy Carl Bollinger, casado, com a senhora Paula Andrea Bollinger, em regime de comunhão geral dos bens, natural de Minnesota- USA, de nacionalidade americana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Sommerschield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 592, portador do DIRE n.º 01US00012674 N emitido, pelo Serviços de Migração de Moçambique, aos doze de Outubro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zobo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kakhomba n.º 635, rés-do-chão, único, no bairro de Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, compras e vendas;
- b) Criação, montagem, instalação e manutenção de WEBS;
- c) Venda de materiais informáticos e de escritórios;
- d) Reparação e manutenção de materiais informáticos;
- e) Comércio geral em exportação e importação de diversos bens e produtos.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios, Paula Andrea Bollinger com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Timothy Carl Bollinger com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete a sócia Paula Andrea Bollinger exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os

actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

## Básico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026736, uma entidade denominada Básico, Limitada.

Paula Andrea Bollinger, casada, com o senhor Timothy Carl Bollinger, em regime de comunhão geral dos bens, natural de Maputo cidade, residente na cidade de Maputo, no bairro de Sommerschild-1, Avenida Paulo Samuel Kakhomba n.º 635, rés-do-chão, único, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101824315Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Maio de dois mil e dezoito;

Timothy Carl Bollinger, casado, com a senhora.

Paula Andrea Bollinger, em regime de comunhão geral dos bens, natural de Minnesota- USA, de nacionalidade americana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 592, portador do DIRE n.º 01US00012674 N, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos doze de Outubro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Básico, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kakhomba n.º 635, rés-do-chão, único, no bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no

estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, cabelelaria, boutique;
- b) Comercialização de produtos de:
  - i) Beleza;
  - ii) Cosméticos;
  - iii) Bijuterias;
  - iv) Limpeza facial e outros;
- v) Comércio geral em exportação e importação de diversos bens e produtos.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios, Paula Andrea Bollinger com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Timothy Carl Bollinger com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete a sócia Paula Andrea Bollinger exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

## Incomati Plantations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018822, uma entidade denominada Incomati Plantations, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, casado, nacional da República de Moçambique, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N; e

*Segundo.* Cláudia Therese Gouws, solteira, de nacionalidade sul-africana, detentora do Bilhete de Identidade n.º 9011200396081.

É nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Incomati Plantations, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bloco 3, Estrada Nacional N2, Boane, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante previa autorização legal, abrir ou encerrar sucursais e fora do país quando conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Turismo.

Dois) Podendo exercer outras actividades complementares ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil metcais, correspondente à duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa metcais, representativa de 99% do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws;
- b) Outra quota no valor nominal de dez metcais, representativa de 1% do capital social, pertencente à Claudia Therese Gouws.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de 3 anos, podendo

ser reeleitos, ficando desde já eleito para o primeiro mandato o senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Dois) O sócios, bem como os administradores por estes nomeados, podem, por ordem ou com autorização destes, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participações.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Prolin África Supplier, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034895, uma entidade denominada Prolin África Supplier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Edwin Isac Mugabe, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro da Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho,

n.º 1284, 11.º andar, flat 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568682J, emitido em cidade de Maputo, no dia 1 de Julho de 2015;

*Segundo*. Makio Didi Mabote, casado, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3473, n.º 3473, 4.º Andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101639355F, emitido em Cidade de Maputo, no dia 17 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Prolin África Supplier, Limitada. e tem a sua sede na Bairro da Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 1284, 11.º andar, flat 21, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de procurement, consultoria, gestão e promoção imobiliária, serviços de limpeza e comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MZN (cem mil metcais), dividido em duas quotas pertencentes à:

- a) Edwin Isac Mugabe, com uma quota no valor de 50.000,00MZN (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital; e
- b) Makio Didi Mabote, com uma quota no valor de 50.000,00MZN (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo do sócio Makio Didi Mabote, desde já nomeado director-geral.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Um) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

**A Porta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035123, uma entidade denominada A Porta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Konstandinos Pantazo Poulos, solteiro, natural da Grécia, nacionalidade sul-africana portador de DIRE n.º 11GR00013196P, emitido aos 15 de Novembro de 2013, residente na cidade de Maputo; e

*Segundo.* Wade Gareth Patrick Lees, solteiro, nacionalidade sul-africana, portador de DIRE n.º 11ZA00088628 J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 17 de Novembro de 2017, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de A Porta, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro de Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, charcutaria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, *design* e decorações, serviços de *catering*, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospeção e exploração de recursos minerais, gestão e exploração de restaurantes e bares, hotéis, similares, indústria panificadora, prestação de serviços nas áreas de *rent a car*, energia, recursos humanos, recrutamento, gestão e exploração de cozinhas e refeitórios, consultoria, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, processamento de produtos agrícolas e seu respectivo comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Konstandinos Pantazo Poulos, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- b) Wade Gareth Patrick Lees, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser o sócio Konstandinos Pantazo Poulos ou o sócio Wade Gareth Patrick Lees.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**DAP investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035083, uma entidade denominada DAP investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Wilson Carlos Sebastião Pinto, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100523945P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo e Ribeiro David Monteiro, solteiro natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134277B.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DAP investimentos, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua. Silva Porto, n.º 7, bairro do Chamanculo- A, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal de fornecimento a grosso de máquinas, equipamentos e suas partes, que inclui:

- Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos;
- Fornecimento de produtos, bens, máquinas e equipamentos diversos;
- Comércio a grosso de máquinas e ferramentas para construção e engenharia civil;
- Distribuição de material informático, consumíveis e equipamentos de escritório.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150. 000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quantia no valor nominal de 75.000, 00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao senhor Wilson Pinto;
- Uma quantia no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao senhor Ribeiro David Monteiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) sócios com os mesmos poderes, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada seis meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade será vinculada por:

- Assinatura de 2 (dois) administradores sobre assuntos contidos no âmbito dos poderes do conselho de administração, nos termos da legislação aplicável;
- Assinatura do sócio-gerente, sobre as matérias da sua competência;
- Assinatura de um ou mais mandatários autorizados pelo sócio gerente a agir em nome dele, e no âmbito do limite dos seus respectivos mandatos.

#### ARTIGO NONO

##### (Conta e resultado)

A sociedade deve abrir e manter em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, mediante deliberação dos administradores onde anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Majesstour Moz Too Guide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100510073, uma entidade denominada Majesstour Moz Too Guide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Penal, que:

Afonso Majesso Manjate, casado com Anilda Gaide Manhique Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Maxaquene, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AF053855, emitido no dia vinte de Outubro de 2014 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Majesstour Moz Too Guide – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine – na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de guia turístico, transporte, criação e venda de pacotes turísticos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao Afonso Majesso Manjate, correspondente a cem por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Afonso Majesso Manjate, na qualidade do director com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## H & G, Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027570, uma entidade denominada H & G, Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hussein Gulam Mahomed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala – Porto, província de Nampula, residente no quarteirão 21, casa n.º 233, bairro Mutiva, Bloco 1, cidade de Naca – Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343173C, de 6 de Julho de 2015, emitido em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta denominação H & G, Group – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, Estrada nacional, n.º 8, bairro de Ontupia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Indústria de pequena dimensão de ondulação de chapas de zinco e fabrico de cadeiras plásticas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hussein Gulam Mahomed.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será representada em juízo dela activa e passivamente, com ou sem caução sera exercida por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o sócio Hussein Gulam Mahomed.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei,

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

O balanço social será feito nos termos legalmente estabelecidos.

## ARTIGO OITAVO

**(casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kumbeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de um de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Kumbeza, Limitada, matriculada sob o NUEL 100434776, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), os sócios Nelson Ernesto Cumaio e Jenny Lillian Rossouw Cumaio, deliberaram o aumento do capital social para 116.355.000,00 MT (cento e dezasseis milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil meticaís), consequentemente a alteração da redacção do seguinte artigo:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens imobilizados, é de cento e dezasseis milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- Nelson Ernesto Cumaio, com cinquenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- Jenny Lillian Rossouw Cumaio, com cinquenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Companhia Açucareira de Calanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no BR n.º 70 de 9 de Abril de 2018, III Série, na denominação, onde se lê «Moçambique», deve-se ler «Calanga».

Assim sendo, a denominação é Companhia Açucareira de Calanga, Limitada.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Autolink, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de julho de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sua sede, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Autolink, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 16860, deliberaram a cessão de quotas da sociedade acima a favor de novos integrantes sendo que os senhores Sixtus Chimezie Okianu, cede a favor de Victor Chibueze quinze mil meticais e Onyewuchi Alex Adibe cede a favor de Esther Chioma Ndukauba o valor de quinze mil meticais.

Em consequência da cessão e aumento de objecto de sociedade ficam alterados os artigos terceiros e quinto que desde já passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto social)

A sociedade tem por objetivo comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares, extração de minérios (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, construção civil manutenção geral de móveis e imóveis eletricidade doméstica e industrial, canalização e refrigeração e prestação de serviços nas áreas. Publicidade gráfica, agência de viagem, informática e formação profissional, comissão, consignação e representação comercial consultoria auditora e acessória técnica contabilidade agenciamento, *marketing* e *procurment*, desalfandegamento de mercadoria e turismo, aluguer de equipamento, intermediação comercial, confissões e venda de vestuário, perfumaria, sapataria, boutique, venda de roupas e seus acessórios de segunda mão, eletrodomésticos novos e de segunda mão.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de oitenta mil

meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de trinta e cinco meticais, pertencente ao sócio Adolphus Odoahiaro Ndukauba, e três quotas iguais no valor de quinze mil meticais cada uma, pertencente uma quota a cada um dos sócios Juvenia Njideka Ndukauba, Victor Chibueze e ESTHER Chioma Ndukauba.

E porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e revista, será assinada pelos presentes.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indico 67, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezanove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Indico 67, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100613603, procedeu a mudança de sede e alargamento do objecto social.

Em consequência das referidas alterações, fica alterado a composição dos artigos segundo e quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício ZEN – 3.º andar Direito.

Dois) Inalterado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto principal obras publicas e construção civil.

Dois) Inalterado.

a) O exercício de actividades de promoção, investimento, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários, a compra e venda de imóveis e todas as actividades conexas admitidas por lei;

b) Representação comercial, de marcas e patentes;

c) Comércio geral a retalho e a grosso;

d) Hotelaria e restauração nas modalidades admitidas por lei.

Três) Inalterado.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tube Mech Construções e Aluguer, Limitada

### Rectificação

Por ter sido escrito incorretamente o nome de um dos sócios da sociedade Tube Mech Construções e Aluguer, Limitada, na III.ª Série do Suplemento ao BR 35, de 28 de Agosto de 2008, na alínea b) do artigo número quatro, procedeu-se por este meio à rectificação do referido nome e onde se lê «António Manuel da Encarnação», deve ler-se «Manuel António de Encarnação».

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Holding Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas, uma a três, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas onde os sócios Christopher Paul, Mac Donald Main e Camalito Carolina Bande cedem na totalidade as suas quotas a dois novos sócios Lodge 12, Ltd e Marina Joint Investment Ltd, passando a sociedade a constituir-se por estes sócios, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social que passa para uma nova e seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente à Lodge 12, Ltd; e

b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, equivalente cinco por cento do capital, pertencente à Marina Joint Investment, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social,

definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores. Os administradores serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois administradores da sociedade;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum poderá um gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão de letras e livranças de favor, fianças e abonações.”

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado, Vilankulo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

## Yebomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo sob o número oitocentos oitenta e nove, a folhas oitenta e sete do Livro C Terceiro, uma entidade legal denominada Yebomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída o presente contrato de sociedade por:

Esmê de Fátima Marques Joaquim, de nacionalidade sul africana, portadora do documento de Autorização de Residência (DIRE), n.º 11ZA00016597I, emitida a 30 de Março de 2016, com domicílio em Cabo São Sebastião, distrito de Vilanculos outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yebomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Cabo São Sebastião, distrito de Vilanculos, podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de turismo, administração e gestão, agenciamento, procurement e logística.

Dois) Representação de sociedades nacionais e estrangeiras.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Esmê Joaquim.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia única possa emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sócia única pode decidir sobre a cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado,  
Vilankulo, dez de Maio de dois mil e dezoito.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

---

**Centro Médico Magan,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Abril de dois mil e treze, foi registada sob o NUEL 100396505, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Magan, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de

dezoito de Maio de dois mil e dezoito, alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente aos sócios Luigi Giuseppe de Filippis, que detém uma quota correspondente a 60% do capital social, e Fémida Daúde Remane, detentora de uma participação social correspondente a 40% das quotas.

*Parágrafo único:* O capital social poderá ser aumentado uma vez desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 31 de Maio de 2018. —  
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT